

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA COOPERFORTE 2015/2017

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO para o período 2015/2017 que entre si celebram a **COOPERFORTE – Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais** e o **Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 - REAJUSTE SALARIAL - Em 01.09.2015, a **COOPERFORTE** corrigirá os salários de seus empregados pela aplicação do fator de **10,88% (dez e oitenta e oito por cento)**, sobre todos os vencimentos vigentes em 31 de agosto de 2015, conforme Tabela de Cargos e Salários anexa.

Parágrafo Primeiro - Em 01.09.2016, a **COOPERFORTE** corrigirá os salários e demais benefícios econômicos de seus empregados pela aplicação do INPC apurado no período de setembro/2015 a agosto/2016, acrescido de 1 ponto percentual (INPC+1%), aplicável sobre todos os vencimentos vigentes em 31 de agosto de 2016.

Parágrafo Segundo - Não serão compensados os aumentos espontâneos e os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, término de aprendizagem e implemento de idade.

CLÁUSULA 02 - PISO SALARIAL - Nenhum empregado poderá ser admitido, promovido, ou permanecer no exercício de suas funções na **COOPERFORTE**, por salário inferior ao valor especificado na Tabela de Cargos e Salários anexa.

CLÁUSULA 03 - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Nas substituições de cargos em nível gerencial, ainda que de caráter provisório, será garantido ao empregado substituto, complemento salarial correspondente a diferença entre a sua remuneração total e a remuneração do primeiro nível do cargo substituído.

CLÁUSULA 04 – CARGOS EM COMISSÃO - Os empregados que exerciam, em 31/08/2015, cargo em comissão, denominado estratégico, também terão seus proventos reajustados conforme previsto na Cláusula 01.

CLÁUSULA 05 - DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO - A **COOPERFORTE** efetuará o pagamento do salário mensal de seus funcionários até o dia **20** de cada mês.

CLÁUSULA 06 - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - A **COOPERFORTE** concederá até 20.04.2016 e até 20.04.2017, antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário (gratificação natalina), devendo fazer a complementação do adiantamento até 20.11.2016 e até 20.11.2017, respectivamente.

Parágrafo Único – Caso seja apurado algum resíduo com ganho de remuneração nos meses de dezembro de 2015 e 2016, os mesmos serão pagos até o dia 20.01.2016 e até 20.01.2017, respectivamente.

CLÁUSULA 07 - PLANO DE CARGOS – A **COOPERFORTE** manterá o Plano de Cargos e Salários - PCS, em conformidade com a Tabela de Cargos e Salários anexa.

CLÁUSULA 08 - AUXÍLIO REFEIÇÃO - A **COOPERFORTE** concederá mensalmente a todos os seus empregados, independente da jornada de trabalho ou função, sem ônus para o empregado, auxílio para custeio de refeição no valor equivalente a **22 (vinte e dois)** tíquetes de **R\$ 33,32, (trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, sem descontos, a ser pago no primeiro dia útil de cada mês, a contar de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo Primeiro - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias, de licença maternidade e de afastamento por motivo de saúde, sendo que nesses últimos dois casos, o pagamento do auxílio somente será efetuado mediante apresentação pelo funcionário da documentação pertinente.

Parágrafo Segundo – Fica estabelecida a concessão de mais **22 (vinte e dois)** tíquetes de **R\$ 33,32, (trinta e três reais e trinta e dois centavos)**, a serem pagos no primeiro dia útil dos meses de dezembro.

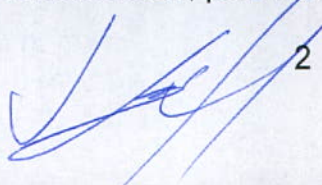
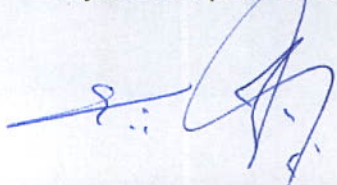
CLÁUSULA 09 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – A **COOPERFORTE** concederá a todos os seus empregados mensalmente e no primeiro dia útil de cada mês, a partir de 1º de setembro de 2015, sem nenhum ônus para estes, tíquete no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade.

Parágrafo Primeiro – A partir de 01.09.2016, o valor do Auxílio Alimentação previsto no *caput* desta cláusula passa a ser de **R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais)**.

Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula se estende aos períodos de férias, de licença maternidade e de afastamento por motivo de saúde sendo que nesses últimos dois casos, o pagamento do auxílio somente será efetuado mediante apresentação pelo funcionário da documentação pertinente.

CLÁUSULA 10 - AUXÍLIO-CRECHE - A **COOPERFORTE** pagará mensalmente aos seus empregados que tenham filhos, inclusive adotivos ou tutelados e até que completem 7 (sete) anos de idade, auxílio no valor de **R\$ 810,44 (oitocentos e dez reais e quarenta e quatro centavos)**, a título de ressarcimento de despesas efetivadas com creches ou instituições análogas, devendo o auxílio ser pago, sem qualquer limitação de idade, quando se tratar de filho excepcional ou portador de deficiência física, enquanto este for dependente econômico do funcionário, não havendo a necessidade da comprovação.

Parágrafo Primeiro - O Auxílio Creche é concedido a partir do mês subsequente ao nascimento do filho ou à adoção, sendo o valor pecuniário estabelecido no *caput* reajustado, por ocasião da data base, pelo mesmo índice de correção salarial.



Parágrafo Segundo – Quando ambos os genitores forem empregados da Cooperforte, o pagamento não será cumulativo, obrigando-se os empregados a designarem, por escrito, o genitor que deverá receber o benefício, entendendo-se que, na ausência da designação, será pago à genitora.

CLÁUSULA 11 - AUXÍLIO TRANSPORTE - A **COOPERFORTE** concederá, mensalmente, a todos os seus empregados, o auxílio-transporte assegurado em lei, no valor de 44 (quarenta e quatro) passagens de ônibus urbano simples de maior percurso no Distrito Federal, devendo ser pago no primeiro dia útil do mês em vale.

Parágrafo Primeiro – O valor do auxílio transporte será reajustado automaticamente e no percentual equivalente ao reajuste das passagens.

Parágrafo Segundo - O pagamento do auxílio previsto nesta cláusula não se estende aos períodos de férias, de licença maternidade e de afastamento por motivo de saúde.

Parágrafo Terceiro – Para os funcionários com remuneração superior a **R\$ 3.272,20 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**, a **COOPERFORTE** efetuará o desconto de **1%** sobre a diferença entre a remuneração e este valor, resguardado o conteúdo da lei.

Parágrafo Quarto – Ao empregado será facultado o direito de oposição ao vale transporte, caso entenda que o valor de desconto de **1% (um por cento)**, mencionado no parágrafo anterior, seja superior ao valor do benefício.

Parágrafo Quinto – Para os funcionários com salário até **R\$ 3.272,20 (três mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte centavos)** não será descontado o percentual de **1% (um por cento)**.

CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO EDUCACIONAL – Aos empregados admitidos a partir de 01.09.2007, a **COOPERFORTE** pagará Auxílio Educacional equivalente ao percentual de 75% (setenta e cinco por cento) das despesas decorrentes de cursos de graduação superior, em conformidade com regulamento interno.

CLÁUSULA 13 - AUXÍLIO FUNERAL - A **COOPERFORTE** pagará aos seus empregados ou aos dependentes, auxílio funeral no valor de **R\$ 7.612,56 (sete mil, seiscentos e doze reais e cinquenta e seis centavos)** pelo falecimento do cônjuge do empregado e de filhos menores de 18 anos, ou pelo falecimento do funcionário. Em qualquer das situações será exigível a apresentação do atestado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o óbito.

CLÁUSULA 14 - ABONO DE FÉRIAS - A **COOPERFORTE** disponibilizará com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias em relação à data de início do gozo de férias, o salário normal dos dias de férias, acrescido de abono equivalente a **1/3** dos proventos do referido período.

Parágrafo Primeiro - A COOPERFORTE disponibilizará com antecedência mínima de **30 (trinta)** dias em relação à data de início do gozo de férias, aviso de concessão desse direito ao empregado.

Parágrafo Segundo - Todo empregado com menos de um ano de serviço que tiver seu contrato de trabalho rescindido fará jus ao pagamento de férias proporcionais aos meses trabalhados. Para este fim, é considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a **15 (quinze)** dias de trabalho efetivo.

Parágrafo Terceiro - A COOPERFORTE assegurará aos empregados admitidos até 31/08/2001, o seguinte aumento gradativo do período de férias:

- a) até 20 (vinte) anos de serviço, 30 (trinta) dias de férias anuais;
- b) acima de 20 (vinte) anos de serviço, 35 (trinta e cinco) dias de férias anuais.

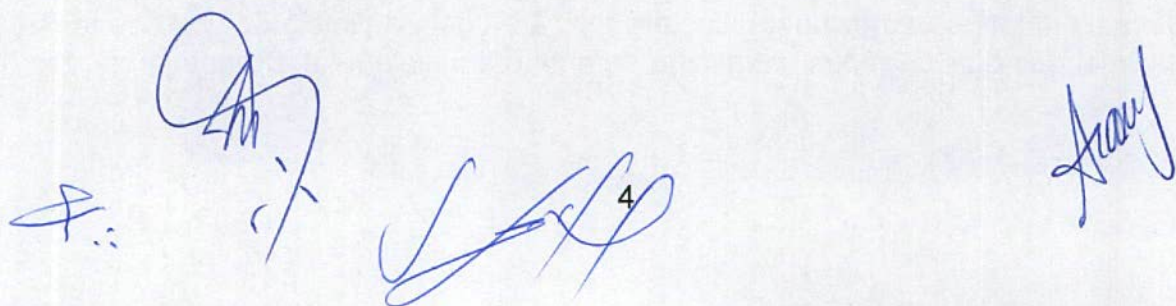
Parágrafo Quarto - Caso ocorra reajuste salarial no período de gozo de férias, em qualquer das hipóteses dos artigos 142 e 143 da CLT, será devida a diferença sobre toda a remuneração, sendo esta paga na folha de pagamento do correspondente mês de férias ou no mês subsequente.

Parágrafo Quinto - Observada em qualquer caso, a necessidade do serviço, é permitido o parcelamento do gozo de férias em **02 (dois)** períodos, um dos quais não poderá ser inferior a **10 (dez)** dias corridos, desde que a solicitação de parcelamento seja feita até 120 dias do prazo fatal para término do período concessivo das férias.

Parágrafo Sexto - Aos funcionários maiores de 50 (cinquenta) anos de idade, que manifestarem expressamente interesse, a COOPERFORTE poderá, a seu critério e de acordo com a conveniência do serviço, permitir o parcelamento de férias, na forma constante do parágrafo anterior.

Parágrafo Sétimo - Aos menores de 18 (dezoito) anos, as férias serão sempre concedidas de uma só vez, por determinação legal.

Parágrafo Oitavo - A COOPERFORTE efetuará adiantamento de até **1 e ½ (um e meio)** salário mensal, a critério do funcionário (a) solicitante, por ocasião do gozo de suas férias, que deverá ser devolvido em até 10 (dez) parcelas fixas e sucessivas. Em caso de parcelamento de férias será concedido o benefício apenas quando da utilização da primeira parcela, sendo que o primeiro pagamento deverá recair sempre no mês seguinte ao retorno do funcionário do período de férias utilizado, vedado qualquer amortização durante o seu período de vigência.



4

CLÁUSULA 15 - FALTAS ABONADAS - A COOPERFORTE abonará as faltas ao serviço nos seguintes casos:

- a) casamento: 8 (oito) dias corridos, a partir da data do evento;
- b) parto da esposa ou companheira inscrita como dependente do empregado: 5 (cinco) dias corridos, a partir da data do evento;
- c) luto por falecimento de pais, filhos, tutelados, cônjuge ou companheiro(a): 5 (cinco) dias corridos a partir da data do falecimento;
- d) prova escolar obrigatória e prestação de exame vestibular para ingresso em curso de nível superior, quando estes coincidirem com o horário da jornada de trabalho do empregado;
- e) doação de sangue, um dia em cada 6 (seis) meses de trabalho, exigida a comprovação de instituição pública;
- f) convocação do Poder Público para o Tribunal de Júri e Justiça Eleitoral, pelo tempo necessário;
- g) a critério da Diretoria e mediante a apresentação prévia de atestado médico, os funcionários terão as faltas abonadas para acompanhamento de dependentes em caso de doenças;
- h) luto por falecimento de avós, irmãos, netos, sogros, genros e noras: 3 (três) dias corridos a partir da data do falecimento, podendo o último dia ser utilizado para a participação em cerimônia religiosa, até 30 dias após o fato ocorrido;
- i) luto por falecimento de bisavós e bisnetos: 2 (dois) dias corridos a partir da data do falecimento;
- j) luto por falecimento de cunhado, tios, sobrinhos, isso também relacionado ao cônjuge: 1 (um) dia, a partir da data do falecimento.

CLÁUSULA 16 - ABONO ASSIDUIDADE - Os empregados da COOPERFORTE fazem jus a cinco dias de abono assiduidade por ano civil trabalhado, para utilização consecutiva ou não e acumulativo, em descanso por motivo particular, podendo ser convertido em espécie por ocasião de férias.

CLÁUSULA 17 - LICENÇA MATERNIDADE - Fica assegurada à empregada gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, licença com a duração de **120 (cento e vinte)** dias, que pode ser gozada a partir do oitavo mês de gestação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 18 - PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE - A COOPERFORTE poderá conceder a todas as empregadas prorrogação por 60 (sessenta) dias da duração da licença maternidade.

Parágrafo Primeiro - A prorrogação será concedida à empregada que a requerer, por escrito, até 30 dias antes da data de retorno ao trabalho, nas condições estabelecidas no regulamento interno, e será concedida imediatamente após a fruição da licença maternidade de que trata a cláusula anterior.

Parágrafo Segundo - Durante o período da prorrogação da licença maternidade, a empregada terá direito à sua remuneração integral.

CLÁUSULA 19 - JORNADA DE TRABALHO - A duração normal da jornada de trabalho para os empregados da **COOPERFORTE** é de **6 (seis)** horas diárias contínuas, com **15 (quinze)** minutos para alimentação, inclusos na jornada de **6 (seis)** horas diárias, de segunda a sexta-feira, perfazendo **30 (trinta)** horas semanais, exceto para os cargos em comissão, denominados estratégicos, descritos na Tabela de Cargos e Salários anexa ao presente Acordo Coletivo.

Parágrafo Único - Para assegurar a observância e o cumprimento da jornada de **6 (seis)** horas contínuas para os seus empregados, a **COOPERFORTE** organizará **2 (dois)** turnos de trabalho no período diurno e, quando se fizer necessário, **2 (dois)** turnos de trabalho no período noturno.

CLÁUSULA 20 - HORAS EXTRAS - Havendo a necessidade de prestação de serviço fora do horário em dias normais de trabalho, a **COOPERFORTE** pagará as horas extras com adicional de **60% (sessenta por cento)**.

Parágrafo Primeiro - As horas extras, quando não eventuais, deverão integrar o pagamento de repouso semanal remunerado, sábados, domingos e feriados, décimo terceiro salário e todas as demais verbas salariais.

Parágrafo Segundo - Quando prestadas durante toda a semana, será pago também o valor correspondente ao repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 21 - ADICIONAL NOTURNO - A **COOPERFORTE** pagará adicional noturno de **60% (sessenta por cento)**, considerando-se como horário noturno o período compreendido entre as **22 (vinte e duas)** horas de um dia e as **7 (sete)** horas do dia subsequente, observada a hora noturna de **50 (cinquenta)** minutos.

CLÁUSULA 22 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO - Os empregados da **COOPERFORTE** gozam de descanso remunerado aos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único - A prestação de serviços nos dias acima citados só poderá ocorrer nos termos do Artigo 61 da CLT.

CLÁUSULA 23 - SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO - O empregado em idade de convocação oficial para a prestação de serviço militar obrigatório, não poderá ser demitido até **180 (cento e oitenta)** dias após a desincorporação, salvo em hipótese de falta grave.

CLÁUSULA 24 - REGULAMENTOS INTERNOS - A **COOPERFORTE** fornecerá ao Sindicato dos Bancários de Brasília cópia eletrônica dos normativos internos que abordem os seguintes aspectos:

- a) de caráter social;
- b) de ordem disciplinar;
- c) Gestão de Desempenho por Competências (GDC);
- d) Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA 25 - QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - Aos empregados que tiverem suas funções extintas ou modificadas por alterações tecnológicas dos meios ou processos de produção e, ainda, na rotina de trabalho, deve ser garantido o treinamento adequado para aprendizagem e readaptação às funções, resguardadas todas as vantagens salariais e funcionais, exceto os valores relativos às comissões.

CLÁUSULA 26 - PAGAMENTOS ATUALIZADOS - As parcelas salariais e quaisquer benefícios pagos em atraso serão efetuados pela **COOPERFORTE**, com a devida atualização à época do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 27 - SEGURANÇA NO LOCAL DE TRABALHO - A **COOPERFORTE** deverá tomar providências cabíveis para dotar suas instalações de condições de segurança contra roubos, tendo como objetivo primordial a defesa de seus empregados e de seus associados.

CLÁUSULA 28 - GARANTIA DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL - Os representantes da entidade sindical terão livre acesso aos recintos de trabalho da **COOPERFORTE** para distribuição dos boletins sindicais, sindicalização, fiscalização das condições de trabalho, informações trabalhistas de interesse dos empregados representados.

CLÁUSULA 29 - ELEIÇÕES SINDICAIS - A **COOPERFORTE** assegura estabilidade provisória durante o exercício do mandato, e por um ano após o seu término, aos empregados eleitos para cargos diretivos nas entidades sindicais.

CLÁUSULA 30 - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - A representação sindical na **COOPERFORTE** será constituída por iniciativa dos trabalhadores em conjunto com o Sindicato dos Bancários, tendo direito a um delegado sindical, para cada grupo de 50 no mínimo ou fração.

Parágrafo Único - Ao delegado sindical e aos demais empregados equiparados que exercem funções de representação sindical serão asseguradas as prerrogativas do art. 8º, VIII, da Constituição Federal e art. 543 da CLT.

CLÁUSULA 31 - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL - A **COOPERFORTE** abonará as ausências ao serviço de **2 (dois)** empregados que vierem a participar de encontros distritais, regionais ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais respectivas da categoria profissional, mediante solicitação prévia, por escrito, à área de Gestão de Pessoas.

CLÁUSULA 32 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A **COOPERFORTE** enviará ao Sindicato, mensalmente, cópia da comunicação a que se refere à Lei 4.923/65, em seu artigo primeiro, parágrafo único, fornecendo, até 31.12.2015 e 31.12.2016, as informações contidas nas RAIS relativas a todos os seus empregados.

CLÁUSULA 33 - DESCONTO ASSISTENCIAL - O desconto em favor do Sindicato terá percentual definido em Assembléia Geral da entidade sindical, a ser cobrado de todos os empregados em folha de pagamento, sindicalizados ou não. O prazo para recolhimento será de **dez (10)** dias contados a partir do desconto em folha. A listagem conterá o nome e a função de cada empregado, o valor do desconto efetuado e será enviado ao Sindicato dos Bancários de Brasília.

Parágrafo Primeiro - O Sindicato dos Bancários divulgará previamente para os empregados a aplicação do referido desconto.

Parágrafo Segundo - Será dado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis contados a partir da divulgação do desconto, para o empregado desautorizar junto ao sindicato a efetivação do mesmo. Após tal prazo será enviada a **COOPERFORTE** a lista dos empregados que se opuserem.

CLÁUSULA 34 - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL - A **COOPERFORTE** efetuará o desconto das mensalidades para o Sindicato profissional e repassará no prazo de até **05 (cinco)** dias da efetivação do mesmo, sob pena de incidirem em multa acumulada de **20% (vinte por cento)** sobre o valor das mesmas, acrescida da variação do INPC no período, ou outro indexador de atualização monetária que reponha a variação inflacionária sem prejuízo de cobrança judicial a ser promovida pelo Sindicato.

Parágrafo Único - A **COOPERFORTE** apresentará quando do repasse das mensalidades, relação complementar, informando os associados que tiveram seus descontos interrompidos naquele mês, de acordo com as seguintes hipóteses:

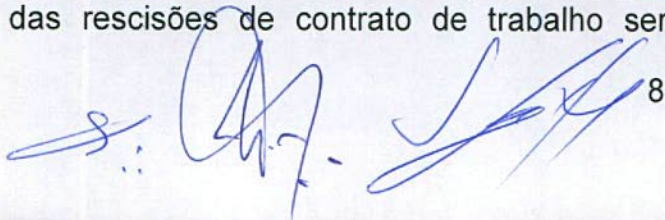
- a) falecimento;
- b) desligamento da **COOPERFORTE**;
- c) aposentadoria;
- d) licença não remunerada.

CLÁUSULA 35 – INCENTIVO A SINDICALIZAÇÃO – A **COOPERFORTE** apresentará ao empregado no ato de sua admissão proposta de sindicalização, garantindo à entidade sindical, mensalmente, tempo disponível para expor os objetivos e finalidades do sindicato.

CLÁUSULA 36 - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO - Gozará de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão:

- a) gestante: desde a gravidez, até 150 (cento e cinquenta) dias após o término da licença-maternidade;
- b) gestante / aborto: por 60 (sessenta) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico.

CLÁUSULA 37 - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS - A homologação das rescisões de contrato de trabalho será realizada pelo Sindicato, nos dez dias



subseqüentes à comunicação da dispensa no caso da dispensa de cumprimento do aviso prévio e no dia subseqüente ao efetivo desligamento, no caso de seu cumprimento, inclusive para os empregados com menos de um ano de serviço junto à **COOPERFORTE**. Se excedido o prazo, a **COOPERFORTE** pagará, além das outras penalidades previstas neste instrumento coletivo, todos os valores como se o empregado estivesse em exercício efetivo de suas funções, desde a data do comunicado da dispensa até a data da homologação e pagamento.

Parágrafo Único – As homologações feitas pelo Sindicato terão efeito liberatório apenas quanto aos valores efetivamente recebidos.

CLÁUSULA 38 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - A **COOPERFORTE** reconhece expressamente o Sindicato dos Bancários de Brasília como substituto processual para ajuizar reclamação trabalhista, na forma e limite legais.

CLÁUSULA 39 - QUADROS DE AVISO - A **COOPERFORTE** colocará à disposição do Sindicato, em local de fácil acesso, quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse dos empregados.

CLÁUSULA 40 - DIREITO À INFORMAÇÃO - Fica assegurado aos representantes sindicais o direito de acesso às informações relativas a emprego, salários, cargos e funções, jornada de trabalho, condições de saúde e trabalho e mudanças tecnológicas.

CLÁUSULA 41 - NEGOCIAÇÃO COLETIVA - As relações entre representantes da **COOPERFORTE** e dos empregados serão regidas pelos seguintes princípios:

- a) negociação permanente;
- b) boa fé;
- c) negociação direta e autônoma, sem interferência do Estado e seus órgãos.

Parágrafo Único - As partes se comprometem a sempre que houver reclamação ou reivindicação trabalhista só recorrerem ao arbítrio judicial, depois de esgotadas as negociações diretas e autônomas.

CLÁUSULA 42 - DAS INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE - A CIPA e o Sindicato terão em qualquer tempo, acesso aos registros de informações e estatística de saúde realizada pela **COOPERFORTE**.

Parágrafo Primeiro - Os dados referentes aos acidentes de trabalho e doenças profissionais serão fornecidos mensalmente ao Sindicato.

Parágrafo Segundo - Além das obrigações previstas nos anexos 1 e 2 da NR-5 do Ministério do Trabalho a **COOPERFORTE** deverá enviar cópias de todos os comunicados de acidentes de trabalho (CAT) expedidos na forma do artigo 22, parágrafo 1º, da Lei 8.213, de 24.07.91.

CLÁUSULA 43 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - A **COOPERFORTE** oferece aos seus empregados o custeio de **75% (setenta e cinco por cento)** do valor do convênio celebrado com empresas de seguro-saúde para assistência médica, hospitalar e laboratorial, que beneficie o empregado, filhos até 24 anos e cônjuge, quando forem dependentes legais, desde que não tenham o benefício disponível em outra fonte.

Parágrafo Único – Para este fim, o empregado fica obrigado a informar à **COOPERFORTE** quando da extinção do vínculo matrimonial ou da união estável.

CLÁUSULA 44 - DA CIPA - A CIPA será constituída por **2 (dois)** representantes da **COOPERFORTE** e **2 (dois)** representantes eleitos pelos empregados e respectivos suplentes, equiparando-se suplentes e efetivos para todos os efeitos de direito, competindo-lhes além das atribuições previstas em lei, a fiscalização das condições de trabalho e saúde. Os critérios para organização da CIPA serão os seguintes:

- a) os representantes dos empregados terão a eleição organizada e controlada pelo Sindicato;
- b) os representantes na CIPA equiparam-se, para efeitos de direito e garantias previstas nas leis e neste instrumento coletivo de trabalho, aos empregados que exercem a função de representante sindical;
- c) o mandato dos membros da CIPA será de 1(um) ano, permitida a reeleição;
- d) as providências definidas pela CIPA deverão ser implementadas por parte do empregador;
- e) a Empresa se compromete a liberar os membros da CIPA para realização de suas atividades, quando necessário.

CLÁUSULA 45 – REVISÃO DAS NORMAS COLETIVAS – Nos **10 (dez)** dias que antecederem o término de vigência do presente instrumento coletivo de trabalho, o Sindicato enviará à **COOPERFORTE** minuta de rediscussão de seu conteúdo normativo e proposta de calendário de negociação, devendo em **8 (oito)** dias reunir-se com a **COOPERFORTE**, não podendo esta recusar-se sob pena de configuração de recusa à negociação.

CLÁUSULA 46 – PLANO ODONTOLÓGICO – SUL AMÉRICA ODONTOLÓGICO – A **COOPERFORTE** se compromete a intermediar a contratação do plano “**Sul América Odontológico**”, modalidade “Coletivo Empresarial”, com vistas a reduzir o valor devido pelos empregados participantes e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro – Cada empregado deverá, por escrito, manifestar interesse em participar do programa, inserindo quantidade e especificações sob sua responsabilidade, bem como autorizar o débito do valor correspondente em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo – A intermediação referida no *caput* desta Cláusula não gera quaisquer ônus para a **COOPERFORTE**, que também não se responsabiliza por eventuais inadimplências.

CLÁUSULA 47 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO - Fica estabelecido que em caso de descumprimento, por qualquer das partes, de artigo contido neste instrumento, à exceção daqueles que possuírem cominação própria, incidirá multa equivalente a **20% (vinte por cento)** das verbas salariais do respectivo mês, por infração e por empregado, sem prejuízo da aplicação dos juros moratórios e atualização monetária dos valores devidos, revertendo o benefício em favor da parte não infratora.

CLÁUSULA 48 - VIGÊNCIA - As normas e condições estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência no período de 01.09.2015 a 31.08.2017.

Parágrafo Único - Fica estabelecida a data de **1º de setembro** de cada ano como data-base dos empregados da **COOPERFORTE**.

CLÁUSULA 49 – Fica estabelecido que a COOPERFORTE **não** estará submetida à Convenção Coletiva de Trabalho da FENACREFI e a nenhuma outra convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Brasília (DF),

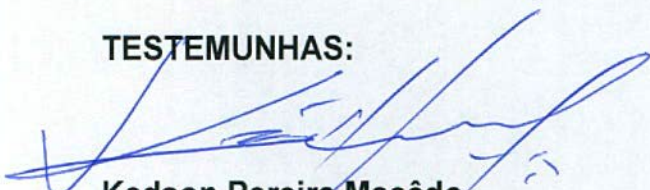
**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE
BRASÍLIA**


Eduardo Araújo de Souza
Presidente

Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições
Financeiras Públicas Federais Ltda. – COOPERFORTE

José Valdir Ribeiro dos Reis
Presidente

TESTEMUNHAS:


Kedson Pereira Macêdo
CPF – 153.779.621-68

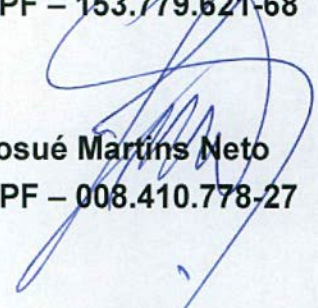

Josué Martins Neto
CPF – 008.410.778-27



TABELA DE VENCIMENTOS, CONFORME PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS (PCS)

Cargos da área de negócios: jornada diária de 6 horas	Faixas Salariais			
	I	II	III	IV
Auxiliar de Relacionamento	2.251,63	2.589,36	-	-
Analista de Relacionamento Júnior	2.968,29	3.116,73	3.272,56	3.436,19
Analista de Relacionamento Pleno	3.693,92	3.878,62	4.072,56	4.276,19
Analista de Relacionamento Sênior	4.703,80	4.938,97	5.185,95	5.445,22
Monitor de Tráfego Júnior	2.968,29	3.116,73	3.272,56	3.436,19
Monitor de Tráfego Pleno	3.693,92	3.878,62	4.072,56	4.276,19
Monitor de Tráfego Sênior	4.703,80	4.938,97	5.185,95	5.445,22
Monitor da Qualidade Júnior	2.968,29	3.116,73	3.272,56	3.436,19
Monitor da Qualidade Pleno	3.693,92	3.878,62	4.072,56	4.276,19
Monitor da Qualidade Sênior	4.703,80	4.938,97	5.185,95	5.445,22
Agente de Ouvidoria Júnior	2.968,29	3.116,73	3.272,56	3.436,19
Agente de Ouvidoria Pleno	3.693,92	3.878,62	4.072,56	4.276,19
Agente de Ouvidoria Sênior	4.703,80	4.938,97	5.185,95	5.445,22
Auxiliar de Negócios	2.251,63	2.589,36	-	-
Analista de Negócios Júnior	2.968,29	3.116,73	3.272,56	3.436,19
Analista de Negócios Pleno	3.779,83	3.968,83	4.167,26	4.375,64
Analista de Negócios Sênior	5.031,98	5.283,57	5.547,76	5.825,15
Cargos da área administrativa: serviços de apoio, técnicos, especialistas e operacionais - jornada diária de 6 horas	Faixas Salariais			
	I	II	III	IV
Auxiliar Administrativo	2.251,63	2.589,36	-	-
Analista de Administração Júnior	2.968,29	3.116,73	3.272,56	3.436,19
Analista de Administração Pleno	3.779,83	3.968,83	4.167,26	4.375,64
Analista de Administração Sênior	5.031,98	5.283,57	5.547,76	5.825,15
Auxiliar de Finanças	2.251,63	2.589,36	-	-
Analista de Finanças Júnior	2.968,29	3.116,73	3.272,56	3.436,19
Analista de Finanças Pleno	3.779,83	3.968,83	4.167,26	4.375,64
Analista de Finanças Sênior	5.031,98	5.283,57	5.547,76	5.825,15
Auxiliar Contábil	2.251,63	2.589,36	-	-
Analista Contábil Júnior	2.968,29	3.116,73	3.272,56	3.436,19
Analista Contábil Pleno	3.779,83	3.968,83	4.167,26	4.375,64
Analista Contábil Sênior	5.031,98	5.283,57	5.547,76	5.825,15
Auxiliar de RH	2.251,63	2.589,36	-	-
Analista de Recursos Humanos Júnior	2.968,29	3.116,73	3.272,56	3.436,19
Analista de Recursos Humanos Pleno	3.779,83	3.968,83	4.167,26	4.375,64
Analista de Recursos Humanos Sênior	5.031,98	5.283,57	5.547,76	5.825,15
Auxiliar de Tecnologia da Informação	2.589,36	2.968,29	-	-
Analista de Tecnologia da Informação Júnior	3.636,65	3.818,47	4.009,42	4.209,87
Analista de Tecnologia da Informação Pleno	4.630,85	4.862,41	5.105,53	5.360,82
Analista de Tecnologia da Informação Sênior	6.164,93	6.473,14	6.796,81	7.136,67
Auxiliar de Comunicação e Marketing	2.251,63	2.589,36	-	-
Analista de Comunicação e Marketing Júnior	2.968,29	3.116,73	3.272,56	3.436,19
Analista de Comunicação e Marketing Pleno	3.779,83	3.968,83	4.167,26	4.375,64
Analista de Comunicação e Marketing Sênior	5.031,98	5.283,57	5.547,76	5.825,15
Auxiliar Jurídico	2.251,63	2.589,36	-	-
Analista Jurídico Júnior	2.968,29	3.116,73	3.272,56	3.436,19
Analista Jurídico Pleno	3.779,83	3.968,83	4.167,26	4.375,64
Analista Jurídico Sênior	5.031,98	5.283,57	5.547,76	5.825,15
Copeiro	837,57	963,19	1.107,67	1.273,81

Cargos Estratégicos - jornada diária de 8 horas	Faixas			
	I	II	III	IV
Administrador Sistemas de Telefonia	7.535,89	7.724,29	7.917,41	8.115,34
Administrador de Banco de Dados	10.328,26	10.586,46	10.851,13	11.122,43
Administrador de Dados	7.535,89	7.724,29	7.917,41	8.115,34
Agente de Controle Interno	13.182,57	13.512,13	13.849,92	14.196,19
Assessor de Tecnologia da Informação	8.380,43	8.589,94	8.804,69	9.024,81
Assessor Técnico	13.182,57	13.512,13	13.849,92	14.196,19
Contador Geral	12.240,18	12.546,19	12.859,86	13.182,63
Coordenador da Qualidade	12.240,18	12.546,19	12.859,86	13.182,63
Coordenador de Assessoria Técnica	17.943,74	18.392,36	18.852,15	19.323,47
Coordenador de Negócios	8.966,65	9.190,83	9.420,58	9.656,08
Gerente	17.943,74	18.392,36	18.852,15	19.323,47
Gerente de Área	12.240,18	12.546,19	12.859,86	13.182,65
Gerente Estadual	13.182,57	13.512,13	13.849,92	14.196,19
Gestor de Recursos Humanos	8.966,65	9.190,83	9.420,58	9.656,08
Gestor de Tecnologia da Informação	10.328,26	10.586,46	10.851,13	11.122,43
Gestor Administrativo	8.966,65	9.190,83	9.420,58	9.656,08
Gestor Contábil e Financeiro	8.966,65	9.190,83	9.420,58	9.656,08
Gestor de Comunicação e Marketing	8.966,65	9.190,83	9.420,58	9.656,08
Gestor de Negócios	8.966,65	9.190,83	9.420,58	9.656,08
Gestor Jurídico	8.966,65	9.190,83	9.420,58	9.656,08
Secretária Executiva de Diretoria	5.328,74	5.461,96	5.598,51	5.738,45
Supervisor Administrativo	5.971,02	6.120,30	6.273,30	6.430,16
Supervisor de Relacionamento e Negócios	5.971,02	6.120,30	6.273,30	6.430,16